

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 04/2022

“Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Mamede/PB permanece para a **classificação amarela**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, divulgada no dia 27 de dezembro de 2021 (41ª avaliação), e já se encontra com toda a população adulta vacinada com pelo menos a primeira dose do ciclo vacinal contra a covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.229, de 01 de fevereiro de 2022 e 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 5º do mencionado Decreto.

**CONSIDERANDO** a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adequadas, nos termos do Decreto Estadual nº 42.229, de 01 de fevereiro de 2022, com exceção das medidas neste ato especificadas, todas as medidas impostas pelo Decreto

Municipal nº 21/2021, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19,

prorrogando-se as medidas nos termos das determinações emitidas pelo Estado da Paraíba até a data de 06 de março de 2022.

**Art. 2º** - Nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 12.083/2021, fica autorizada a obrigatoriedade da vacinação (passaporte da vacinação), no âmbito do município de São Mamede/PB, podendo haver restrições nos termos do art. 4º da referida lei.

**Art. 3º** - Em conformidade com o art. 16 do Decreto Estadual nº 42.211, Decreto Municipal nº 33/2021, bem como em atento a Recomendação nº 22/2021 expedida pelo Ministério Público Federal, fica vedada a dispensa de gastos com festividades carnavalescas e eventos em massa, bem como fica absolutamente vedada a promoção de festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público, durante período estipulado nos decretos e recomendações ora sob comento.

**Art. 4º** - No período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos similares poderão funcionar, com ocupação de até 60% da capacidade local, com atendimento nas suas dependências, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mts. entre as mesas.

§ 1º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 5º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município nos períodos compreendido entre os dias 28 de fevereiro de 2022 até as 12h do dia 02 de março de 2022, excetuando-se os serviços essenciais de saúde, infra estrutura e demais demandas específicas de cada secretaria.

**Art. 6º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 17 de fevereiro de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional